PROJETO DE LEI Nº CM-285/2025

Autoriza o Poder Executivo a implementar diretamente ou firmar parcerias para instalação de câmeras de videomonitoramento na entrada, saída e entorno das escolas municipais.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar diretamente ou firmar parcerias com empresas para instalação de câmeras de videomonitoramento na entrada, saída e entorno das escolas municipais de Divinópolis.

§1º A execução pelo Poder Executivo ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros ou à obtenção de verbas por meio de emendas parlamentares das esferas municipal, estadual ou federal.

§2º Em relação as parcerias com empresas previstas no *caput*, poderão ser firmadas, desde que sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Art. 2º As finalidades da instalação das câmeras de videomonitoramento são:

I – reforçar a segurança dos alunos, profissionais da educação e comunidade escolar;
II – prevenir atos de violência, depredação do patrimônio escolar e ocorrências no entorno das unidades educacionais;
III – ampliar a vigilância preventiva em horários de entrada e saída nas instituições escolares.

Art. 3º A instalação das câmeras deverá ser realizada de forma estratégica, abrangendo:

I – entradas principais e secundárias das escolas;
II – áreas de maior circulação no entorno das unidades;
III – pontos identificados como vulneráveis pelo setor de segurança do Poder Executivo.

Art. 4º No caso da implementação com empresa parceira, esta deverá fornecer as câmeras e equipamentos necessários, realizar a instalação e manutenção durante a vigência da parceria e garantir monitoramento ininterrupto, sem custos ao Município.

Art. 5º O acesso às imagens será restrito a direção escolar e às autoridades de segurança pública legalmente competentes, como Polícia Militar, Guarda Municipal e demais órgãos previstos em legislação específica.

Art. 6º As câmeras deverão possuir preferencialmente:

Documento assinado digitalmente - OZ1-XZR-YPZ-W2N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I – resolução mínima Full HD;

II – câmera do modelo LPR/OCR e câmera *speed dome*, para captura de diversos ângulos.

III – capacidade de armazenamento de imagens por no mínimo 30 (trinta) dias;

IV – gravação em nuvem digital ou mídia física segura;

V – videomonitoramento com inteligência artificial integrada, similar ao Sistema Hélios.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas ou com parceiros interessados, visando à implementação e ao aprimoramento do sistema.

§1º Como contrapartida pela implementação, as empresas parceiras poderão explorar espaços publicitários previamente definidos pelo Município, conforme regulamentação estabelecida em Decreto.

§2º A empresa parceira deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas adequadas de segurança da informação, utilizando as imagens exclusivamente para fins de segurança, definindo em contrato as responsabilidades do controlador e do operador dos dados e garantindo o descarte das imagens após o prazo legal ou regulamentar aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos e operacionais, condições e mecanismos de fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 1º de dezembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

VEREADOR ANDERSON DA ACADEMIA
REPUBLICANOS
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Documento assinado digitalmente - OZ1-XZR-YPZ-W2N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reforçar a segurança nas escolas municipais de Divinópolis, especialmente em um cenário em que episódios envolvendo objetos cortantes, tentativas de violência e circulação de pessoas suspeitas ao redor das unidades têm preocupado pais, educadores e gestores escolares.

A instalação de câmeras na entrada, saída e no entorno das escolas é uma medida altamente eficaz para:

1) inibir práticas de violência ou ameaças ao ambiente escolar;
2) proteger a comunidade escolar no horário de entrada e saída;
3) auxiliar na identificação de situações de risco;
4) apoiar o trabalho das forças de segurança pública.

Assim, a adoção de câmeras permite modernizar a rede de proteção escolar, garantindo que a tecnologia utilizada atenda às exigências de monitoramento contínuo. Importante destacar que o tratamento das imagens para fins de segurança pública encontra amparo no art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo total legalidade à proposta.

Assim, visando promover um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e protegido, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

VEREADOR ANDERSON DA ACADEMIA
REPUBLICANOS
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Documento assinado digitalmente - OZ1-XZR-YPZ-W2N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2025 às 17:37:42

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 01/12/2025 às 17:37:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 01/12/2025 às 17:39:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OZ1 **XZR** **YPZ** **W2N**